



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1130 /2013

EM 27 / 02 / 2013

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

*“Cria o Projeto Verde que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, com ações destinadas à separação do lixo e utilização de papel reciclado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Grande, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o “Projeto Verde”, que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, inclusive com ações destinadas à separação do lixo reciclável.

Art.2º O Poder Legislativo do Município de Rio Grande deverá inserir papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva e visando abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 3º O Poder Legislativo promoverá para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em suas atividades.

Art. 4º Será disponibilizada, na sede da Câmara do Município de Rio Grande, coleta seletiva dos materiais gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

*gmp*

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Art. 5º A aplicação integral desta Resolução dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 6º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se preferência aos reciclados, sempre que possível.

Art. 7º Em todo o material de expediente, a que se refere a presente Resolução, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "Papel Reciclado".

Art. 8º Todo o papel utilizado no expediente legislativo, independentemente de ser reciclado ou não, e desde que não deva ser inutilizado por segurança das atividades legislativas, deverá ser reaproveitado na forma de bloco de notas ou em qualquer outra que dê nova utilidade aos materiais.

§ 1º. Os produtos advindos do reaproveitamento referido no *caput* desse artigo serão reempregados no expediente legislativo, e, havendo disponibilidade, poderão ser doados a escolas ou entidades sem fins econômicos.

§ 2º. A doação a que se refere o parágrafo anterior se justifica por tratar de produtos reutilizados e que não geram gastos ao Poder Legislativo.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

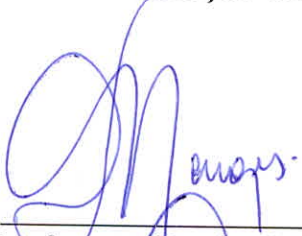
			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

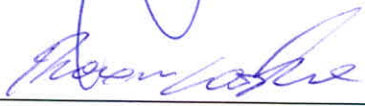
Art. 9º. Qualquer pessoa interessada poderá se inscrever junto à Câmara do Município para pleitear a retirada de material reciclável da sede do Poder Legislativo, devendo ser feita distribuição proporcional ao número de requisições.

Parágrafo único. A inscrição será feita na recepção da Câmara do Município e deverá conter qualificação completa do requerente, bem como comprovação, por qualquer meio hábil, da destinação correta dos materiais a serem coletados.


Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

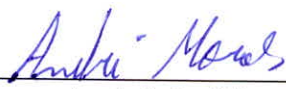
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Vice-Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
Rovam Castro  
Vereador do PT

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Costa  
Vereador Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
André de Sá  
Vereador do PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular a utilização do papel reciclado no âmbito do Poder Legislativo Municipal e, ainda, a criação do Projeto Verde, que tem por finalidade evitar os impactos ambientais causados pelas atividades legislativas.

O Poder Público tem o dever de executar atividades que beneficiem o meio ambiente para servir de exemplo à população, desenvolvendo uma cultura de responsabilidade e cidadania no que tange às questões ambientais.

A reciclagem de materiais é de importância *sine qua non* para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória, face à preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos e, também, a preservação do meio ambiente, diminuindo a deposição destes materiais nos lixões e aterros sanitários.

A reciclagem de materiais e a utilização de produtos fabricados a partir de reciclados têm ganhado mercado na iniciativa privada e nas organizações não governamentais.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, sendo, pois, dever de todos contribuir e

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

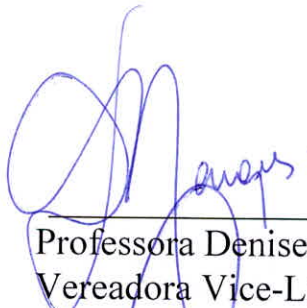
trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, com a preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida.

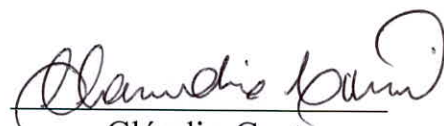
De outra parte, é fundamental que o Poder Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

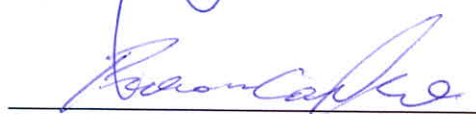
Considerando a elevada quantidade de papel que o Poder Legislativo do Município de Rio Grande diariamente consome no funcionamento dos seus serviços e tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de fabricação de papel, certamente uma iniciativa desta natureza evitará e/ou reduzirá tais impactos.

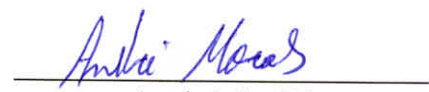
Pelas razões expostas, conclamo o apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Vice-Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Costa  
Vereador Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
Rovam Castro  
Vereador do PT

  
\_\_\_\_\_  
André de Sá  
Vereador do PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Fonte: no  
Processo original  
de nº 115/2013  
20/03/13



07

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER N.º 288.2013.**

**O R I G E M:** Por determinação do Sr. Presidente da  
Câmara. Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - PPS

**P R O C. N.º 1.130/13** – Proj. de Resolução nº 02/2013 –  
firmada por todos os Vereadores Integrantes da Bancada do PT.

Recebida nesta data, cópia do Processo Epigrafado-Projeto de Resolução nº 02/2013, de iniciativa dos Vereadores que compõe a Bancada do Partido dos Trabalhadores, e cujo artigo primeiro, definindo seu objetivo e âmbito de aplicação como recomenda o art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, normatiza: "Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o "Projeto Verde", que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, inclusive com ações destinadas à separação do lixo reciclável."

Destinada a gerar efeitos, a normatização pretendida, somente no âmbito do Legislativo, está adequada a forma de resolução com que a matéria está proposta e que, sem dúvida, adequa-se à competência legislativa do Município definida pelo interesse local (art. 30, inc. I, CF).

**Não é bastante, porém, para que se possa afirmar da constitucionalidade da proposição seu ajustamento à competência legislativa do Município. Fundamental é, ainda, analisar-se a competência, ou não, de quem a propôs.**

Por essa ótica, verifica-se que o conteúdo normativo da proposição destina-se a estabelecer procedimentos na **execução de serviços administrativos da Casa Legislativa**, como é o caso do art. 2º que passa a impor, ainda que gradativamente, a utilização de papel reciclável nos "**materiais de expediente**". Igualmente, no art. 3º, a **obrigatoriedade de promover cursos de conscientização para seus servidores.**

A este passo cabe lembrar ser da Mesa, **mais especificamente do Presidente**, exercer a função administrativa da Câmara ficando por isso mesmo



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

reservada a sua iniciativa as normas regulamentadoras dessa função, muito especialmente quando geradoras de despesa, como e o caso do Projeto de Resolução nº 02/13, que, expressamente prevê em seu art. 10, que as despesas dela decorrentes "correrão por dotações orçamentárias próprias."

Bem por essa razão, o art. 63, inciso II, da Constituição Federal, não admite aumento da despesa prevista "nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara...", exatamente por serem de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Face a essas considerações não há outra alternativa, embora o mérito louvável da proposição, se não a de considerá-la **formalmente inconstitucional por vício de iniciativa.**

É a nossa opinião. S.m.e.

*Julio Rodrigues*  
 Consultor Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular a utilização do papel reciclado no âmbito do Poder Legislativo Municipal e, ainda, a criação do Projeto Verde, que tem por finalidade evitar os impactos ambientais causados pelas atividades legislativas.

O Poder Público tem o dever de executar atividades que beneficiem o meio ambiente para servir de exemplo à população, desenvolvendo uma cultura de responsabilidade e cidadania no que tange às questões ambientais.

A reciclagem de materiais é de importância *sine qua non* para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória, face à preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos e, também, a preservação do meio ambiente, diminuindo a deposição destes materiais nos lixões e aterros sanitários.

A reciclagem de materiais e a utilização de produtos fabricados a partir de reciclados têm ganhado mercado na iniciativa privada e nas organizações não governamentais.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, sendo, pois, dever de todos contribuir e

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

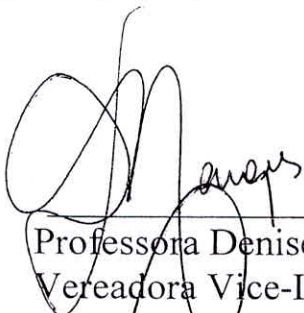
trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, com a preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida.

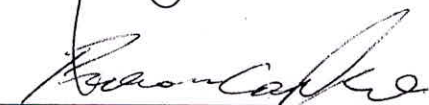
De outra parte, é fundamental que o Poder Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

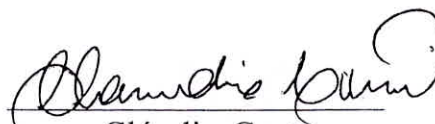
Considerando a elevada quantidade de papel que o Poder Legislativo do Município de Rio Grande diariamente consome no funcionamento dos seus serviços e tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de fabricação de papel, certamente uma iniciativa desta natureza evitará e/ou reduzirá tais impactos.


Pelas razões expostas, conclamo o apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013

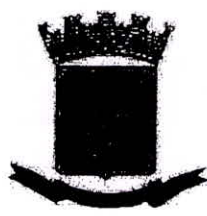
  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Vice-Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
Rovam Castro  
Vereador do PT

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Costa  
Vereador Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
André de Sá  
Vereador do PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER


PROCESSO 1130/2013

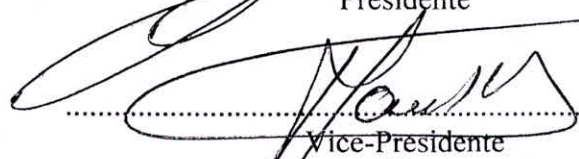
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, decla o referido como:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

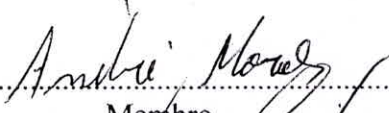
Este é o parecer desta comissão.

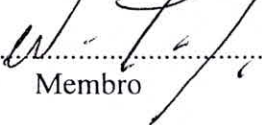
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de maio de 2013

  
 .....  
 Presidente

  
 .....  
 Vice-Presidente

  
 .....  
 Secretário

  
 .....  
 Membro

  
 .....  
 Membro



12

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## DESPACHO

Processo nº 1002/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (m) Vereador

Ver. Flávia Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 2013

Janilson  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de março de 2013

Flávia Santos  
Relator(a)

VEREADOR  
**Flávia Santos**  
PSDB

ALC. BARBA  
de. 190313 - urgente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1130 /2013

EM 27 / 02 / 2013

ACEITO EM	/	/2013	ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

*“Cria o Projeto Verde que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, com ações destinadas à separação do lixo e utilização de papel reciclado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Grande, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o “Projeto Verde”, que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, inclusive com ações destinadas à separação do lixo reciclável.

Art.2º O Poder Legislativo do Município de Rio Grande deverá inserir papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva e visando abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 3º O Poder Legislativo promoverá para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em suas atividades.

Art. 4º Será disponibilizada, na sede da Câmara do Município de Rio Grande, coleta seletiva dos materiais gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Art. 5º A aplicação integral desta Resolução dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 6º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se preferência aos reciclados, sempre que possível.

Art. 7º Em todo o material de expediente, a que se refere a presente Resolução, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "Papel Reciclado".

Art. 8º Todo o papel utilizado no expediente legislativo, independentemente de ser reciclado ou não, e desde que não deva ser inutilizado por segurança das atividades legislativas, deverá ser reaproveitado na forma de bloco de notas ou em qualquer outra que dê nova utilidade aos materiais.

§ 1º. Os produtos advindos do reaproveitamento referido no *caput* desse artigo serão reempregados no expediente legislativo, e, havendo disponibilidade, poderão ser doados a escolas ou entidades sem fins econômicos.

§ 2º. A doação a que se refere o parágrafo anterior se justifica por tratar de produtos reutilizados e que não geram gastos ao Poder Legislativo.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

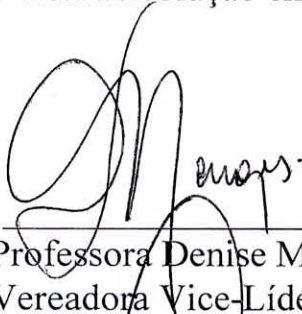
			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

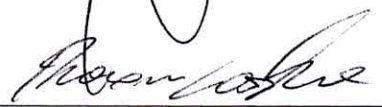
Art. 9º. Qualquer pessoa interessada poderá se inscrever junto à Câmara do Município para pleitear a retirada de material reciclável da sede do Poder Legislativo, devendo ser feita distribuição proporcional ao número de requisições.

Parágrafo único. A inscrição será feita na recepção da Câmara do Município e deverá conter qualificação completa do requerente, bem como comprovação, por qualquer meio hábil, da destinação correta dos materiais a serem coletados.

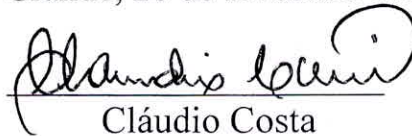
Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

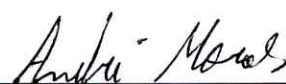
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Vice-Líder do PT

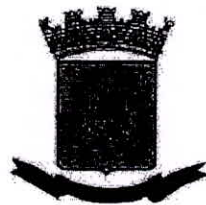
  
\_\_\_\_\_  
Rovam Castro  
Vereador do PT

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Costa  
Vereador Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
André de Sá  
Vereador do PT

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 1130/13...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, decl... o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..07 de ..maio de 2013

.....  
 Presidente

.....  
 Vice-Presidente

.....  
 Secretário

.....  
 Membro

.....  
 Membro

- Já está sendo recolhido
- Vai p/ AZLO
- Sec. do Meio Amb.

→ Hoje tem entrega q. sendo  
 Material recolhido.

• Eu acho q. secret. Meio Amb.  
 deveria. Ampliar + o recolhimento  
 de Material.

• Mais pessoas poderiam  
 recolher.

• Ato e Adm. do  
 do Presid.

**PROCESSO 2433/2013 – PLE 057/2013 – EXECUTIVO MUNICIPAL –  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS  
ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO  
DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 474.500,00.**

**PROCESSO 2632/2013 – PLE 062/2013 – EXECUTIVO MUNICIPAL –  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA  
EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 644.739,70.**

**PROCESSO 1018/2012 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2012 –  
DIVERSOS VEREADORES – ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41,  
CAPÍTULO ÚNICO, TÍTULO IV, REGIMENTO INTERNO -  
LEITURA DAS JUSTIFICATIVAS NOS PROJETOS DE LEI,  
DECRETO, OU RESOLUÇÃO.**

**PROCESSO 1130/2013 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2013 –  
DIVERSOS VEREADORES - CRIA O PROJETO VERDE QUE VISA À  
DIMINUIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELAS  
ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COM AÇÕES DESTINADAS À  
SEPARAÇÃO DO LIXO E UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO,  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO  
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROCESSO 1773/2013 – PLE 044/2013 – EXECUTIVO MUNICIPAL –  
CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DO SISTEMA NACIONAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA  
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SEGUEM REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES.**

**RESPONSÁVEL: REGINA GUIMARÃES**



Estado do Rio Grande do Sul

## **PROJETO VERDE:**

Com o objetivo de garantir os diversos benefícios sociais e ambientais gerados pelo uso do papel reciclado – como o estímulo à criação de empresas de reciclagem locais, gerando mais emprego e renda para o nosso município – este projeto de RESOLUÇÃO visa aumentar o comprometimento desta Casa com a preservação e a educação ambiental, já que a fabricação do produto reciclado economiza recursos naturais, como água e energia, além de contribuir para a redução do índice de desmatamento florestal.

Além disso, a qualidade e o preço dos papéis reciclados são muito similares ao do papel comum. Por isso, a efetivação do Projeto Verde no âmbito desta Casa Legislativa, não gerará qualquer gasto extra para esta Casa – tendo em vista que a aquisição do material de expediente, como o papel comum, tem previsão no orçamento da Câmara de Vereadores.

Ademais, acredito que os órgãos públicos devam dar exemplos de boa gestão administrativa e de consciência ambiental. Por isso, a importância desse projeto para a nossa cidade, pois servirá de exemplo para outros setores sociais, públicos ou privados, e incentivará a adoção de medidas eficazes e conscientes para a proteção do meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 02  
DE 1º DE JULHO DE 2013**

**CRIA O PROJETO VERDE QUE VISA À DIMINUIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COM AÇÕES DESTINADAS À SEPARAÇÃO DO LIXO E UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o “Projeto Verde”, que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, inclusive com ações destinadas à separação do lixo reciclável.

**Art. 2º** O Poder Legislativo do Município do Rio Grande deverá inserir papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva e visando abolir a utilização de papel clareado a cloro.

**Art. 3º** O Poder Legislativo promoverá para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em suas atividades.

**Art. 4º** Será disponibilizada, na Sede da Câmara do Município do Rio Grande, coleta seletiva dos materiais gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

**Art. 5º** A aplicação integral desta Resolução dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

**Art. 6º** A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se preferência aos reciclados, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 7º** Em todo o material de expediente, a que se refere a presente Resolução, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação “Papel Reciclado”.

**Art. 8º** Todo o papel utilizado no expediente legislativo, independentemente de ser reciclado ou não, e desde que não deva ser inutilizado por segurança das atividades legislativas, deverá ser reaproveitado na forma de bloco de notas ou em qualquer outra que dê nova utilidade aos materiais.

**§1º.** Os produtos advindos do reaproveitamento referido no *caput* desse artigo serão reempregados no expediente legislativo, e, havendo disponibilidade, poderão ser doados a escolas ou entidades sem fins econômicos.

**§2º.** A doação a que se refere o parágrafo anterior se justifica por tratar de produtos reutilizados e que não geram gastos ao Poder Legislativo.

**Art. 9º** Qualquer pessoa interessada poderá se inscrever junto à Câmara do Município para pleitear a retirada de material reciclável da sede do Poder Legislativo, devendo ser feita distribuição proporcional ao número de requisições.

**Parágrafo único-** A inscrição será feita na recepção da Câmara do Município e deverá conter qualificação completa do requerente, bem como comprovação, por qualquer meio hábil, da destinação correta dos materiais a serem coletados.

**Art. 10º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 1130 /2013

EM 27/02/2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

PR 02/2013

APROVADO  
EM 05/07/2013

*“Cria o Projeto Verde que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, com ações destinadas à separação do lixo e utilização de papel reciclado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Grande, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo, o “Projeto Verde”, que visa à diminuição dos impactos ambientais causados pelas atividades legislativas, inclusive com ações destinadas à separação do lixo reciclável.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Rio Grande deverá inserir papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva e visando abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 3º O Poder Legislativo promoverá para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em suas atividades.

Art. 4º Será disponibilizada, na sede da Câmara do Município de Rio Grande, coleta seletiva dos materiais gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

PAPIL

gmp

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Art. 5º A aplicação integral desta Resolução dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 6º A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se preferência aos reciclados, sempre que possível.

Art. 7º Em todo o material de expediente, a que se refere a presente Resolução, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "Papel Reciclado".

Art. 8º Todo o papel utilizado no expediente legislativo, independentemente de ser reciclado ou não, e desde que não deva ser inutilizado por segurança das atividades legislativas, deverá ser reaproveitado na forma de bloco de notas ou em qualquer outra que dê nova utilidade aos materiais.

§ 1º. Os produtos advindos do reaproveitamento referido no *caput* desse artigo serão reempregados no expediente legislativo, e, havendo disponibilidade, poderão ser doados a escolas ou entidades sem fins econômicos.

§ 2º. A doação a que se refere o parágrafo anterior se justifica por tratar de produtos reutilizados e que não geram gastos ao Poder Legislativo.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

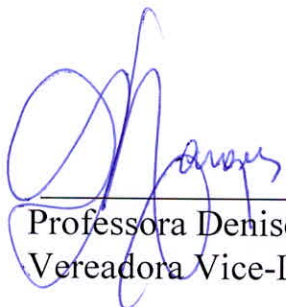
Art. 9º. Qualquer pessoa interessada poderá se inscrever junto à Câmara do Município para pleitear a retirada de material reciclável da sede do Poder Legislativo, devendo ser feita distribuição proporcional ao número de requisições.

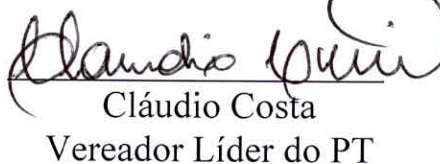
Parágrafo único. A inscrição será feita na recepção da Câmara do Município e deverá conter qualificação completa do requerente, bem como comprovação, por qualquer meio hábil, da destinação correta dos materiais a serem coletados.

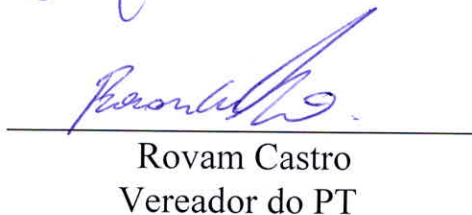
Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

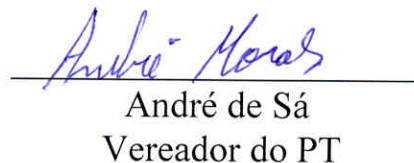
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Vice-Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Costa  
Vereador Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
Rovam Castro  
Vereador do PT

  
\_\_\_\_\_  
André de Sá  
Vereador do PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo estimular a utilização do papel reciclado no âmbito do Poder Legislativo Municipal e, ainda, a criação do Projeto Verde, que tem por finalidade evitar os impactos ambientais causados pelas atividades legislativas.

O Poder Público tem o dever de executar atividades que beneficiem o meio ambiente para servir de exemplo à população, desenvolvendo uma cultura de responsabilidade e cidadania no que tange às questões ambientais.

A reciclagem de materiais é de importância *sine qua non* para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória, face à preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos e, também, a preservação do meio ambiente, diminuindo a deposição destes materiais nos lixões e aterros sanitários.

A reciclagem de materiais e a utilização de produtos fabricados a partir de reciclados têm ganhado mercado na iniciativa privada e nas organizações não governamentais.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, sendo, pois, dever de todos contribuir e

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

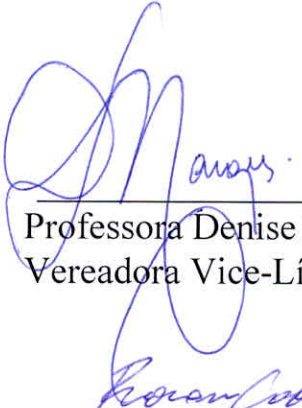
trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, com a preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o Poder Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

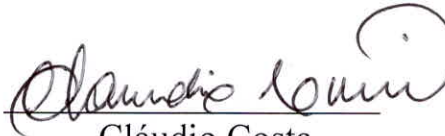
Considerando a elevada quantidade de papel que o Poder Legislativo do Município de Rio Grande diariamente consome no funcionamento dos seus serviços e tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de fabricação de papel, certamente uma iniciativa desta natureza evitará e/ou reduzirá tais impactos.

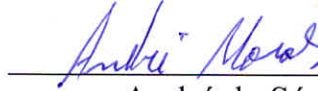
Pelas razões expostas, conclamo o apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise Marques  
Vereadora Vice-Líder do PT

Rovam Castro  
Vereador do PT

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio Costa  
Vereador Líder do PT

  
\_\_\_\_\_  
André de Sá  
Vereador do PT

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

ATA Nº 9024

PROCESSO Nº 1130/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	ALBERTO AMARAL ALFÁRO	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	Claudio José Herlo Esperou	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
100713	RESULTADO: aprovado	19		